



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12967/13

Objeto: Licitação - Contrato
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Edvan Pereira Leite
Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Advogado: Não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO – FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS COMUNITÁRIOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS. Regularidade formal do certame e dos contratos decorrentes.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 2125/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 08/2013, seguida de contratos de números 195 e 196/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, objetivando o fornecimento de peças para recuperação e/ou instalação de poços artesanais comunitários na zona rural do Município, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***julgar regulares*** a licitação mencionada e os contratos decorrentes;
- 2) ***determinar*** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de maio de 2014.

Fernando Rodrigues Catão
Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12967/13

Objeto: Licitação - Contrato
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Edvan Pereira Leite
Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Advogado: Não constituído

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 08/2013, seguida de contratos de números 195 e 196/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, objetivando o fornecimento de peças para recuperação e/ou instalação de poços artesanais comunitários na zona rural do Município.

A Auditoria, em seu relatório inicial (fls. 339/342), constatou a ausência de algumas certidões, razão pela qual sugeriu a notificação da autoridade responsável para apresentar os documentos faltosos.

Devidamente notificado, o responsável apresentou documentos às fls. 344/354. Após análise da defesa (relatório de fls. 356/357), a Auditoria entendeu que a falha apontada fora sanada.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1- julguem regulares a licitação mencionada e os contratos decorrentes;

2- determinem o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de maio de 2014.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator